

PROCESSO:	01858/24-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Ministério Público do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADO:	Ivanildo de Oliveira - Procurador-Geral de Justiça, CPF ***.014.548-**.
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2023
VRF:	R\$451.591.513,11 ¹
RELATOR:	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório técnico de instrução conclusiva sobre a análise da Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Ivanildo de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador² de despesa.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Registra-se que a prestação de contas do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, relativa ao exercício de 2023, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 26.03.2024. Portanto, dentro do prazo estipulado, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638470671799764280 (ID 1656795).

3. Após o recebimento, foi realizada pela equipe técnica a análise das peças que compõem a prestação de contas, bem como foram realizados os procedimentos e os testes de auditoria para subsidiar a opinião sobre os demonstrativos contábeis e a execução orçamentária e fiscal do órgão.

4. Com base nos procedimentos realizados, constatou-se preliminarmente uma situação que configurou um possível achado de auditoria preliminar, qual seja:

A1. Classificação dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000);

¹ Total da despesa empenhada, conforme balanço orçamentário (ID 1589835).

² De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

5. No entanto, devido a relevância e complexidade do tema tratado, será detalhado no tópico de **principais assuntos de auditoria que não modificaram nossa opinião**.

6. Assim, finalizada a instrução das contas por parte desta equipe técnica, passaremos a descrever o relatório técnico conclusivo sobre a análise da prestação contas apresentadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, referente ao exercício de 2023.

2.1. Visão geral da entidade

7. O Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO é instituição permanente, presente nos 52 municípios rondonienses, por meio de 23 comarcas, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 97, da Constituição do Estado de Rondônia.

8. Dessa forma, o Ministério Público declara sua Missão de “Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis”, atuando nas áreas Cível (Família, Registros Públicos e Fundações); Direitos do Consumidor; Criminal e Tribunal do Júri; Direitos Humanos; Educação; Eleitoral; Execução Penal; Habitação e Urbanismo; Idosos; Infância e Juventude; Meio Ambiente; Ordem Tributária; Saúde; Segurança Pública; Violência Doméstica e Femicídio.

9. Destacamos que a instituição tem constitucionalmente assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, a prática de atos de gestão e a elaboração de sua proposta orçamentária, dentre outras.

2.2. Objeto de Análise

10. O objeto do processo de prestação de contas anual - PCA é o cumprimento do dever constitucional de prestar contas, ao qual alude o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e consiste na obrigação dos administradores públicos de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

11. Segundo as disposições do art. 7º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, o Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, por meio de seu titular, encaminhará a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64, observadas as alterações posteriores e legislação pertinente.

12. A análise da PCA do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO,

observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

13. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

14. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n. 4.320/64 (Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e respectivas Notas Explicativas), encerradas em 31/12/2023, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, compondo estes autos eletrônicos.

2.3. Critérios

15. Os critérios adotados para formação de opinião conclusiva acerca da regularidade das contas estão de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

16. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 9ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: CF/1988, Lei Complementar 101/200 (LRF), Lei nº. 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e demais normas e regulamentos aplicáveis, tais como: IN-TCERO n. 13/04 e IN- TCERO n. 58/2017.

2.4. Objetivo e Escopo

17. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTGER).

18. A análise da PCA da Unidade Gestora 29001 Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO faz parte do Plano Integrado de Controle Externo – PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta n. 254 - Opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Proposta 255 - Opinião sobre a

Legalidade e Economicidade dos Atos de Gestão (Auditoria das Contas de Gestão 2023). Referida UG foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução n. 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

19. Em função das limitações impostas aos trabalhos e dos riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os riscos sintetizados no apêndice I deste relatório.

2.5. Limitações

20. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2023 e avaliação da conformidade da gestão no período. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade.

21. Destaca-se que não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

22. Também sofreram limitações algumas das áreas consideradas de riscos, considerando a complexidade dos temas que exigem uma quantidade expressiva de horas necessárias para realização da auditoria, considerando a limitação de horas disponibilizadas para realização do trabalho, e considerando o escopo do exame desta prestação de contas, cuja representatividade quantitativa e qualitativa foi identificada na análise dos riscos, acostada na Matriz de Riscos referentes ao exercício em tela.

23. Os riscos identificados que sofreram limitação serão objeto de procedimentos no planejamento das próximas auditorias das prestações de contas, quando as restrições forem superadas.

2.6. Metodologia

24. Os procedimentos efetuados buscam seguir os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, contudo, é importante ressaltar que a presente análise possui limitações inerentes à sua natureza, assim não foram observados integralmente os requisitos estabelecidos pelas normas de auditoria, em razão da não compatibilidade dos procedimentos executados com aqueles apresentados pelas NBASP³.

³ Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.

25. O trabalho foi estruturado em três etapas principais, sendo elas, planejamento, execução dos testes e procedimentos e instrução processual, conforme detalhado a seguir:

Quadro 1 – Descrição das etapas da análise sobre PCA do MP-RO – Exercício 2023

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos e a aplicação do julgamento profissional.	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
Instrução Processual	Instrução do relatório das contas dos administradores contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.

FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO



Fonte: Planejamento.

26. Cumpre destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada⁴. Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

27. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

2.7. Avaliação do sistema de controle interno

28. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o

⁴ Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.

propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Destaca-se, ainda, que neste trabalho não foi avaliado o controle interno a nível de entidade.

29. O objetivo da avaliação de controles internos em **nível de atividades**, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas aos riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

30. Neste quesito foi encaminhado ao Controle Interno da jurisdicionada dois questionários abrangendo indagações quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao Caixa e Equivalentes de Caixa, por meio do Ofício nº 689/2024/GABPRES/TCERO (ID 1656798), e da mesma forma quanto ao Imobilizado, por intermédio do Ofício circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1656801).

31. No tópico 5.5, é feita uma abordagem mais detalhada do resultado das análises.

32. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno do órgão, avaliar a qualidade desses processos⁵.

3. EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

33. Com base nos exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, em seus aspectos relevantes.

4. LEGALIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

34. Quanto à legalidade e à economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos

⁵ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável ao Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

5. PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA QUE NÃO MODIFICARAM NOSSA OPINIÃO

35. O objetivo deste capítulo é comunicar aos usuários das informações questões relevantes identificadas durante a auditoria, mas que **não impactaram a opinião final do auditor** sobre as demonstrações financeiras. Essa comunicação busca aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria, permitindo que os usuários compreendam melhor os riscos e incertezas que afetam as demonstrações financeiras direta ou indiretamente.

36. Além disso, ao destacar áreas de atenção e possíveis desafios, o trabalho de auditoria busca contribuir para a melhoria contínua da administração pública, a fim de promover a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão dos recursos.

37. A inclusão de assuntos neste parágrafo é baseada na norma NBC TA 701 e NBC TA 200, e considera áreas que de acordo com julgamentos significativos da equipe de auditoria e a relevância de eventos ou transações, apresentaram significância qualitativa.

38. Em suma, este parágrafo oferece uma perspectiva adicional do processo de auditoria, ressaltando desafios e áreas de atenção, sem substituir a opinião formal do auditor sobre as demonstrações financeiras.

5.1. Análise da execução dos programas e ações

39. O Relatório Anual de Auditoria, do exercício de 2023 (ID 1589855) oferece uma perspectiva positiva sobre a execução orçamentária do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO em 2023. Além disso, o relatório ressaltou que a execução orçamentária e a implementação dos programas foram conduzidas em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, atingindo as metas estabelecidas para a aplicação dos recursos.

40. Enfatizou a eficácia da gestão administrativa, observando que os recursos orçamentários e financeiros foram direcionados de maneira satisfatória, resultando em otimização e obtenção de resultados positivos. A aderência ao planejamento e às autorizações da Lei Orçamentária também é mencionada como um ponto forte da execução orçamentária.

41. Destacou ainda que o Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público de Rondônia é intrassetorial, ou seja, foi executado em duas Unidades Orçamentárias do Ministério Público: 29.001 (Ministério Público) e 29.012 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER).

42. Por fim, o relatório concluiu que a execução orçamentária foi realizada de forma responsável e transparente, sem a ocorrência de eventos que causassem danos ao erário da

instituição. Essa avaliação positiva é corroborada pela ausência de constatações negativas durante os trabalhos de auditoria realizados pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (COAUD).

43. Após a realização dos testes e procedimentos, considerando o escopo selecionado para análise, chegamos à conclusão de que a execução orçamentária do MPRO em 2023 foi majoritariamente positiva, com a maioria das ações atingindo altos níveis de execução.

44. O relatório sobre os programas e ações do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO para 2023 revelou um ótimo desempenho orçamentário, com uma execução total de 95,55% do orçamento aprovado.

45. O programa com maior dotação orçamentária 1280 - programa de gestão e manutenção do ministério público de Rondônia, com dotação atualizada de R\$426.507.259,00, alcançou o índice de execução de 95,48%. O programa 1019 - previdência social estatutária, com dotação atualizada de R\$46.111.358,00, alcançou o índice de execução de 96,24%.

46. No entanto, a análise individual das ações revela nuances importantes. Algumas ações específicas, tiveram ajustes significativos em relação ao planejamento inicial (PPA).

47. Vejamos:

- a) A ação 1196 (construir, ampliar e reformar as unidades), teve uma redução na dotação orçamentária de -15,07%, resultando num percentual de execução de 85,39%.
- b) A ação 2001 (Assegurar a Remuneração de Servidores Administrativos Ativos), teve uma redução na dotação orçamentária de -9,29%, resultando num percentual de execução de 95,01%.
- c) A ação 2002 (Gerenciar e Manter Ações Administrativas), teve uma redução na dotação orçamentária de -43,63%, resultando num percentual de execução de 81,11%.
- d) A ação 2994 (Adquirir Bens Móveis e Imóveis), teve uma redução na dotação orçamentária de -42,86%, resultando num percentual de execução de 79,05%.
- e) A ação 2025 (Assegurar a Remuneração de Membros Ativos), teve um aumento na dotação orçamentária de 27,52%, resultando num percentual de execução de 99,36%.
- f) A ação 2976 (Expandir, Atualizar e Manter Recursos Tecnológicos), teve um aumento na dotação orçamentária de 54,22%, resultando num percentual de execução de 93,60%.

- g) A ação 2960 (atender membros e servidores com auxílios, benefícios e despesas de caráter indenizatório), teve uma redução na dotação orçamentária de -15,34%, resultando num percentual de execução de 96,02%.
- h) A ação 2989 (manter o programa de estágio para estudantes), teve uma redução na dotação orçamentária de -10,86%, resultando num percentual de execução de 98,05%.
- i) A ação 2854 (realizar pagamentos de aposentadoria e pensões), manteve-se a dotação orçamentária inicial, resultando num percentual de execução de 96,24%.

48. Essas alterações podem indicar um redirecionamento de recursos para áreas consideradas prioritárias, como a remuneração dos membros e a tecnologia. As reduções nas ações de construção, reforma e aquisição de bens podem refletir dificuldades na execução ou uma mudança nas prioridades da instituição.

49. É importante ressaltar que, apesar das alterações, a execução orçamentária geral do MPRO foi satisfatória, alcançando índices de execução satisfatórios na maioria das ações. No entanto, a análise das alterações orçamentárias revela a necessidade de um planejamento mais preciso e um acompanhamento constante da execução orçamentária, para garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

5.2. Do relatório e certificado de auditoria interna

50. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

51. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que deve integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, "b", da Lei Orgânica do Tribunal.

52. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI⁶, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

53. O Relatório Anual de Auditoria do exercício de 2023 do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO abordou diversos aspectos da gestão da instituição, com foco na análise das contas e dos processos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

54. Como mencionado no capítulo anterior, o relatório apresentou a avaliação do desempenho dos programas e ações do MPRO, com base em dados do Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG), destacando que a maioria das ações teve execução superior a 90% e que os programas prioritários foram atendidos, no entanto recomendou um detalhamento mais aprofundado da Ação 1196 no Demonstrativo Quadrimestral de Resultados Obtidos para melhor evidenciar sua execução.

55. O relatório mencionou que a Comissão de Regularização Imobiliária tem realizado um trabalho importante na regularização documental dos imóveis e na implementação de rotinas e procedimentos para as edificações do MPRO.

56. No entanto, o relatório destaca que a Torre II do Edifício-Sede ainda está pendente de regularização desde a época de sua construção e recomenda que, em 2024, seja dada continuidade aos trabalhos para regularizar os imóveis da instituição, com ênfase na Torre II, e ainda a melhoria contínua dos processos de gestão, buscando sempre a otimização dos recursos e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

57. O Parecer Técnico detalhou a análise das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, incluindo receitas, despesas, restos a pagar, gestão fiscal e outros aspectos relevantes. A conclusão foi no sentido de que as contas foram geridas em conformidade com as normas e legislações aplicáveis, não havendo evidências de danos ao erário público.

58. Assim foi emitido o Certificado de Auditoria, pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno – COAUD, em que a opinião foi pela **regularidade das contas**, atestando inclusive a clareza na apresentação das informações financeiras e contábeis do MPRO no exercício de 2023.

5.3. Do Relatório de Gestão

59. A análise teve por objetivo avaliar a qualidade da comunicação e adequações das informações do Relatório de Gestão.

⁶ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

60. O Relatório de Gestão de 2023 do Ministério público do Estado de Rondônia - MPRO (Relatório Circunstanciado - PPA-LOA-LDO, ID 1589840) apresentou um panorama abrangente das atividades e resultados da instituição no exercício, buscando demonstrar o desempenho das principais ações, o cumprimento de metas e o alinhamento com a estratégia institucional.

61. Apresentou uma análise detalhada dos projetos realizados no exercício, classificados por objetivo e setor. Destacando a avaliação dos resultados, com a maioria dos projetos atingindo notas entre 50 e 100, indicando um bom desempenho na execução.

62. A respeito da execução orçamentária foi considerada eficiente, com destaque para as despesas com pessoal e encargos sociais. O MPRO realizou remanejamentos, ajustes programáticos e adequações no orçamento, totalizando R\$ 79.571.000,00⁷, dentro do limite de 20% permitido pela Lei n. 5.527/2023. Do total empenhado, R\$68.255.914,58⁸ foram inscritos em restos a pagar, sendo pagos integralmente os restos a pagar processados de 2022. O MPRO encerrou o exercício de 2023 com um superávit financeiro de R\$ 48.476.908,74⁹, que foi repassado ao IPERON (90%) e à Previdência Complementar (10%).

63. No Anexo 2 (págs. 45-52) do relatório foram detalhadas as determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao MPRO, bem como as providências e medidas adotadas em resposta. A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - COAUD que trata das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, avaliou que em todos os casos, o MPRO tomou as providências para atender às demandas do TCERO, como envio de documentos, elaboração de relatórios e realização de ajustes nos sistemas e procedimentos internos.

64. O relatório também destacou que o MPRO expediu e publicou diversos atos normativos em 2023, incluindo resoluções e portarias, que impactaram o público interno e externo. Também foram criadas novas unidades na estrutura do órgão, como o Núcleo de Atendimento às Vítimas (NAVIT) e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

65. Assim, tendo como objetivo avaliar a qualidade da comunicação e a adequação das informações apresentadas no Relatório de Gestão, procedemos a análise quando da avaliação da integralidade do conteúdo, e concluímos que o relatório contém informações pormenorizadas sobre as ações do exercício.

66. No entanto, verificou-se que o único comparativo em relação aos três últimos exercícios apresentado refere-se a despesas empenhadas por grupos de natureza de despesas (pág. 28), portanto a informação comparativa necessita de complementação para que haja inclusão do

⁷ Relatório de Gestão, capítulo 6, pág. 27.

⁸ Relatório de Gestão, capítulo 7, pág. 32.

⁹ Relatório de Gestão, capítulo 8, pág. 35.

comparativo em termos quantitativos e qualitativos dos últimos três exercícios, nas próximas prestações de contas.

67. É recomendável que este capítulo contenha informações qualitativas (análise das metas estratégicas; análise dos indicadores de desempenho; análise das principais ações e projetos; análise dos desafios e oportunidades;) e quantitativas (execução orçamentária e financeira; indicadores de desempenho;) sobre as ações planejadas comparando-as com as ações efetivamente realizadas.

68. A inclusão deste capítulo no Relatório de Gestão de 2024 atenderá à exigência da Instrução Normativa nº 013/TCERO-04, cujo objetivo é demonstrar a evolução do desempenho do MPRO ao longo dos últimos três exercícios, identificar os principais avanços e desafios, e fornecer informações relevantes para a tomada de decisões e o planejamento futuro.

5.4. Das Notas Explicativas

69. A análise teve por objetivo avaliar a adequação, a completude e a conformidade das notas explicativas. Foi realizada a conferência peça a peça a nível de conteúdo comparando com os critérios definidos pelo MCASP 9ª edição e normas aplicáveis.

70. O MCASP define as notas explicativas como informações adicionais que complementam as demonstrações contábeis, sendo consideradas parte integrante delas. Elas fornecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens apresentados nas demonstrações e informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações.

71. O principal objetivo das notas explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis para seus diversos usuários. Para isso, elas devem ser claras, sintéticas e objetivas.

72. Além da estrutura geral, o MCASP 9ª edição também fornece orientações específicas sobre as notas explicativas em relação a cada demonstração contábil, como o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas orientações detalham os itens que devem ser divulgados em cada demonstração, incluindo informações sobre políticas contábeis, estimativas, transações com partes relacionadas e eventos subsequentes.

73. Além disso, o APÊNDICE C – relatórios e documentos das contas das unidades da administração direta estadual, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais, elenca os requisitos das notas explicativas para cada demonstração contábil, com base nas IPCs, NBCASP e MCASP.

74. As notas explicativas, de acordo com o Apêndice C do manual, devem conter informações que esclareçam e complementem os dados apresentados nas demonstrações contábeis, facilitando a compreensão dos usuários.

75. Quando da análise da remessa dos documentos encaminhados pelo SIGAP, verificamos o conteúdo dos documentos e concluímos que as notas explicativas não abordaram todos os pontos com o nível de detalhamento esperado pelo MCASP 9ª edição. Considerando as especificidades da entidade, os seguintes pontos podem ser aprimorados, quais sejam:

76. Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 5, Subtítulo 5.3), inclusão de informações sobre a avaliação de bens do ativo imobilizado para identificar possíveis perdas por redução ao valor recuperável. Detalhamento das baixas de bens do ativo imobilizado durante o período, incluindo os motivos das baixas e os valores envolvidos, se for o caso.

77. Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 6, Subtítulo 6.4), inclusão de informações sobre a existência de recursos em caixa que não estão disponíveis para uso imediato, e as circunstâncias dessa indisponibilidade, como montantes e motivos.

78. Quanto ao Balanço Orçamentário (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 2, Subtítulo 2.3):

- a) O detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante (Item d.), esta informação facilita a compreensão da movimentação de recursos dentro da própria entidade;
- b) As despesas executadas por tipo de crédito (inicial, suplementar, especial e extraordinário), para dar suporte à análise da origem dos recursos utilizados (item e.);
- c) A utilização do superávit financeiro e a reabertura de créditos especiais e extraordinários, e seus impactos no resultado orçamentário (item f.);
- d) O procedimento adotado para os restos a pagar não processados liquidados, se foram transferidos para restos a pagar processados ou se o controle é mantido de forma separada (item h.);
- e) Os recursos de exercícios anteriores utilizados para financiar despesas do exercício corrente, especialmente os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação específica (item i.); e
- f) A conciliação entre o resultado orçamentário do exercício e os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da DFC (item j).

79. Quanto ao Balanço Financeiro (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 3, Subtítulo 3.3), as retenções, a política contábil adotada para o seu reconhecimento e mensuração inclusive os ajustes realizados e outras operações que tiveram impacto significativo no Balanço Financeiro.

80. Em relação a informações gerais (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 8), o detalhamento das bases de mensuração utilizadas para os ativos e passivos (ex: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo); Informações quanto à adoção de novas normas ou alterações em políticas contábeis no período; e, os principais julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis, informações importantes para a compreensão das escolhas feitas pela entidade.

81. Ademais, o relatório de controle interno não apresentou nenhuma crítica ou ressalva em relação às notas explicativas, especificamente.

82. Ainda, a respeito da apresentação e divulgação adequada dos ativos imobilizados, quanto à realização de testes de recuperabilidade, não se identificou a realização ou menção a quaisquer análises ou avaliações da necessidade de realizar ou não os testes, e a estimativa do valor da perda quando aplicável, com esta descrição, nas demonstrações financeiras analisadas, nem em notas explicativas, isso porque essas avaliações estão em fase de implantação por meio do novo sistema patrimonial, porém é importante a divulgação em notas explicativas.

83. Por fim, embora contenham informações úteis e relevantes, há espaço para melhoria das informações prestadas para atender plenamente aos requisitos do MCASP 9ª edição. A inclusão e/ou aperfeiçoamento da divulgação sobre os pontos mencionados acima proporcionaria maior transparência e compreensão sobre a situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, e, portanto, o alinhamento às melhores práticas contábeis do setor público.

5.5. Dos controles internos implementados

84. Esta seção aborda os controles internos implementados pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO em relação à gestão de caixa e equivalentes de caixa, bem como do seu imobilizado. A análise realizada visa avaliar a adequação desses controles, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria na gestão financeira e patrimonial do MPRO.

5.5.1. Controles sobre caixa e equivalentes de caixa

85. Para subsidiar à análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade desses controles relacionados ao caixa e equivalentes de caixa, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício nº 689/2024/GABPRES/TCERO (ID 1656798), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 752-2024-SG-MPRO (ID 1656806), protocolizado sob o nº 04749/24, contendo o questionário respondido (ID 1656807).

86. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que, as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de caixa.

87. No entanto, considerando que não foi testada a efetividade dos controles informados e que existem limitações impostas à execução da auditoria, não foi possível obter uma conclusão definitiva sobre a efetividade dos controles internos e a conformidade com as normas.

88. Considerando ainda, que o Sistema "Thema" está em fase de implantação no MPRO, com o início da execução e implantação dos trabalhos em 20/12/2023 e previsão de término em 07/02/2025, e que, conforme informado, ele contemplará os controles da execução orçamentária e financeira, é recomendável que, durante essa transição, as rotinas de controle de caixa sejam formalizadas em políticas e procedimentos documentados, garantindo a aprovação da alta administração e comunicação a todos os envolvidos.

89. Paralelamente, é essencial iniciar um programa contínuo de treinamentos para que os servidores se familiarizem com o novo sistema, compreendam as responsabilidades associadas e apliquem boas práticas no controle de caixa e equivalentes. A realização de auditorias internas periódicas continuará sendo crucial para monitorar a eficácia dos controles e mitigar riscos de fraudes.

90. Adicionalmente, sugere-se o estabelecimento de um cronograma de testes para o Sistema, assegurando que todas as suas funcionalidades, incluindo a segurança e a integridade dos dados, sejam regularmente avaliadas. Também a implantação de uma política de *backups* periódicos, com armazenamento seguro e externo, além de um plano de recuperação de desastres adaptado ao novo sistema, que seja testado e conhecido por todos os funcionários envolvidos. A implementação dessas medidas contribuirá para a continuidade operacional, mesmo em casos de falha do sistema.

91. Por fim, com o sistema em funcionamento, é recomendável a criação de indicadores de performance específicos para avaliar a efetividade dos novos controles internos. Esses indicadores devem ser utilizados para ajustar continuamente os processos, garantindo que o sistema apoie a governança e a mitigação de riscos. A mensuração eficaz dos resultados permitirá a adaptação dos controles ao ambiente dinâmico do MPRO, promovendo melhorias contínuas e assegurando a eficiência na gestão orçamentária e financeira.

5.5.2. Controles sobre o Imobilizado

92. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao imobilizado, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, através do Ofício circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1656801), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 871/2024/SG-MPRO (ID 1639150),

contendo o questionário respondido (ID 1639151), assim como outras documentações de suporte e evidenciação.

93. Após análise das respostas, concluiu-se que, as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles sobre o Imobilizado.

94. No entanto, considerando que não foi testada a efetividade dos controles informados e que existem limitações impostas à execução da auditoria, não foi possível obter uma conclusão definitiva sobre a efetividade dos controles internos e a conformidade com as normas.

95. O MPRO demonstra um sistema de controle interno relativamente bem estruturado para o gerenciamento de bens do imobilizado.

96. Ao se tratar dos registros e identificações dos bens, o MP/RO informa que os bens no ato das incorporações no sistema eletrônico de gestão patrimonial são inseridos com todas as informações advindas do processo de contratação, como: localização, data de aquisição, número da nota fiscal, número da nota de empenho e número do processo. Todos os bens recebem Tags / Plaquetas de identificação personalizadas do MPRO com tecnologia RFID, com numeração própria e sequencial única (tendo em vista que o sistema não permite a duplicidade de registro para o mesmo bem).

97. Para a inclusão de bens que não estejam sob o controle da entidade, não se faz possível uma vez que o ato de incorporação de bens ao ativo do MPRO depende ou de nota fiscal proveniente do processo de contratação ou de termo de doação proveniente de fluxo processual definido no âmbito Interno da Instituição mediante autorização prévia dos entes competentes.

98. Quanto à verificação e manutenção dos bens, a equipe da Seção de Patrimônio realiza verificação anualmente para o Inventário Anual de Bens, bem como quando há eventual mudança física entre setores/colaboradores. Ainda não há um processo e fluxo específico para identificar e registrar a deterioração dos bens, como danos físicos, obsolescência ou perda de utilidade, no entanto, há fluxo, processo definido e normativo interno para descarte / baixa de bens deteriorados e doações nos casos de bens em desuso e/ou obsoletos. A manutenção dos bens é realizada de forma preventiva e corretiva, a depender da sua natureza e tipo.

99. Para o controle do inventário físico e conciliação, o MP/RO realiza anualmente o seu inventário físico, que já realiza a conciliação de seus bens, com comissão composta de servidores da Seção de Patrimônio bem como servidores de outras unidades administrativas. As informações são comparadas e conferidas mensalmente com os registros do Departamento Contábil e as divergências são devidamente investigadas e corridas. Dentro do sistema de controle patrimonial há um módulo "Inventário", com atualização automática e simultânea das informações e registros.

100. Ao se tratar da depreciação e perda de valor dos bens, o MPERO nos informou que em relação aos Bens Móveis a depreciação é calculada pelo sistema de patrimônio utilizando-se o

método linear ou quotas constantes, considerando-se a vida útil e percentual de valor residual previamente definida, conforme Resolução nº 23/2015-PGJ. Quanto à depreciação dos Bens Imóveis, no final do exercício de 2023 foi utilizado o Sistema da Seduc para fins de cálculos da depreciação. Atualmente, está em fase de implantação no novo Sistema de Patrimônio do Ministério Público - Contrato nº 58/2022- SUBPGJ ADM.

101. No momento não estão sendo feitas as avaliações / reavaliações, estando em processo de implantação juntamente com o novo sistema de patrimônio. Também, não está sendo realizado testes de *impairment* (perda de valor recuperável) para os seus bens do imobilizado.

102. O MPRO informa que os bens são protegidos contra riscos como roubo, furto e vandalismo, com a segurança sendo garantida por seguros e sistemas de vigilância. O acesso aos bens é restrito e controlado, e a manutenção é monitorada conforme a natureza dos bens. As respostas sugerem que a segurança e o controle de acesso estão bem gerenciados.

103. Há procedimentos normativos claros para a movimentação e baixa de bens, com documentação adequada para cada tipo de movimentação. Os procedimentos são formalizados e seguem normativos internos, como a Resolução nº 25/2013-PGJ, garantindo que as movimentações de ativos sejam autorizadas e devidamente registradas.

104. O MPRO possui normativas internas que disciplinam a gestão patrimonial, e está em fase de elaboração um Manual de Gestão Patrimonial que irá consolidar todas as rotinas de forma mais didática. No entanto, estão sendo revisadas as Resoluções que tratam da Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis, dos Procedimentos de Baixa, e os procedimentos de Reavaliação e Depreciação dos Imóveis, encontram-se em fase de revisão e elaboração, o que indica que este é um processo contínuo e que ainda pode ser aprimorado.

105. São realizadas auditorias internas anualmente, para verificar a conformidade e não conformidades com as normas e identificar possíveis irregularidades e oportunidades de melhorias. As auditorias nos controles e procedimentos nos bens do imobilizado estão contemplados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

106. O MPRO adota procedimentos para garantir a precisão e clareza das informações sobre os bens imobilizados que são divulgadas nas demonstrações contábeis e no Portal da Transparência, e monitora a percepção da sociedade e *stakeholders* quanto à transparência.

107. Um ponto importante é quanto a utilização do Sistema Thema para a gestão patrimonial, implementado recentemente e em operação desde agosto de 2023. Esse sistema foi adquirido para substituir o antigo sistema interno do MPRO, que enfrentava várias falhas e dificuldades de operação. O Thema é um sistema integrado de gestão (GRP), cujo módulo de "Materiais/Patrimônio" promete oferecer as ferramentas necessárias para o controle e gerenciamento patrimonial, incluindo o inventário. Como o sistema foi implantado recentemente, diversas funções e atividades ainda estão sendo ajustadas e customizadas.

108. As respostas do MPRO refletem um controle interno bem estruturado sobre os ativos imobilizados, com processos estabelecidos para registro, manutenção, inventário e segurança dos bens. Contudo, algumas áreas, como avaliações ou reavaliações e a realização de testes de impairment, poderiam ser melhoradas para garantir que todos os riscos sejam adequadamente gerenciados e que os ativos sejam refletidos corretamente nas demonstrações contábeis.

109. Além da elaboração do Manual de Gestão Patrimonial, a implementação de processos mais robustos para essas áreas, e uma revisão contínua das políticas existentes para assegurar a conformidade com as melhores práticas contábeis e administrativas pode ser uma iniciativa positiva para fortalecer ainda mais a governança patrimonial da entidade.

5.6. Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)

110. Na definição do NBC TSP – Estrutura Conceitual, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

5.7 Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização. Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:

- (a) utilizar o recurso para a prestação de serviços (inclusive bens);
- (b) utilizar os recursos de terceiros para prestar serviços como, por exemplo, arrendamento mercantil;
- (c) converter o recurso em caixa por meio da sua alienação;
- (d) beneficiar-se da valorização do recurso; ou
- (e) receber fluxos de caixa.

5.8 O potencial de serviços é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade. O potencial de serviços possibilita a entidade alcançar os seus objetivos sem, necessariamente, gerar entrada líquida de caixa.

111. O presente trabalho teve o objetivo de avaliar se houve adequada classificação contábil, assim como a adequada apresentação e divulgação em notas explicativas dos eventos que ensejaram os registros na conta analisada.

112. Durante a análise das demonstrações financeiras do MPRO, constatou-se a utilização da conta contábil "11312010000 – Adiantamentos Concedidos" para registrar os valores de repasses ao IPERON, destinados à cobertura do déficit atuarial. O saldo registrado, no valor de R\$178.750.610,34, foi classificado como ativo circulante, conforme as Notas Explicativas do MPRO.

113. Ocorre que, a classificação dessa conta como ativo circulante não atende aos critérios estabelecidos para o ativo, estabelecidos pela NBC TSP Estrutura Conceitual, uma vez que as transferências visam cobrir o déficit atuarial, conforme a Lei nº 5.111/2021, e não representam um direito para a entidade, não se tratam de recurso controlado pela entidade que gera benefícios econômicos ou serviços potenciais.

114. Como o repasse realizado tem como objetivo cobrir o déficit atuarial, trata-se de uma obrigação, devendo, portanto, ser registrado como passivo, conforme disposto na Lei, que regulamenta o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

115. Situação semelhante foi observada no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme identificado na prestação de contas de 2021 (Processo nº 00762/22), em que o valor registrado na conta "11312010000" também não atendia aos critérios para classificação como ativo pelos mesmos motivos. O Acórdão APL-TC 00293/22 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a baixa da referida conta e o reconhecimento do passivo correspondente, considerando que tais valores são destinados à cobertura de déficit atuarial e não representam um ativo para a entidade.

116. Ao analisarmos o contexto e as razões para adoção desse registro, a situação encontrada, não modificou a opinião técnica emitida neste relatório, por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos para que seja resolvida.

117. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656809), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.

118. Assim, recomenda-se que o MPRO empreenda os esforços necessários, em conjunto com os órgãos competentes envolvidos, para corrigir essa classificação nas próximas demonstrações contábeis.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

119. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira do Ministério público do Estado de Rondônia - MPRO, no exercício de 2023, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

120. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma

gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

121. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

122. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Resultado Orçamentário do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO

Discriminação	2023
1. Receitas Arrecadadas (BO)	15.169.912,02
2. Despesas Empenhadas (BO)	451.591.513,11
3. Resultado Orçamentário (1-2)	- 436.421.601,09
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	930.333.214,72
5. Ajustes de Exercícios Anteriores (BF) *	38.789.538,18
6. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	513.497.555,99
7. Resultado antes dos ajustes (3+4+5-6)	19.203.595,82
8. Superávit financeiro do exercício anterior (BP)	129.142.376,67
9. Resultado orçamentário ajustado (7+8)	148.345.972,49

Fonte: BO (ID 1589835); BF (ID 1589836); BP e Notas Explicativas (ID 1589837).

123. A análise revelou que o resultado da execução orçamentária no período, antes dos ajustes, foi superavitário em R\$19.203.595,82. Esse valor foi apurado a partir da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas incluindo o ajuste de exercícios anteriores.

124. Além disso, conforme revela o Quadro do Superávit Financeiro do balanço Patrimonial, o MPRO dispunha, ao final do exercício de 2022, de superávit financeiro no montante de R\$129.142.376,67, resultando num superávit de R\$148.345.972,49.

125. O ajuste da linha 5 é devido ao reconhecimento do repasse do duodécimo de dezembro do exercício anterior (no caso, de 2022), que é lançado em ajustes de exercícios anteriores em janeiro do exercício seguinte (no caso, janeiro de 2023), quando houve o efetivo recebimento, esse lançamento evidencia que os repasses recebidos da competência de dezembro não são reconhecidos em Transferências Financeiras Recebidas no Balanço Financeiro, mas que é efetuado em ajustes de exercícios anteriores, apresentado no grupo de Recebimentos Extraorçamentários, por se tratar de recurso não previsto no orçamento atual, sem no entanto prejudicar o regime de caixa aplicado ao demonstrativo.

126. O Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis – MCDC 7ª Edição, parte II – Balanço Financeiro, elaborado pela COGES em conformidade com o MCASP 9ª Edição, em seu item 2.3.3 Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, esclarece que as movimentações de

recursos financeiros efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses, e que aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar.

127. Também, o MCASP 9ª Edição, estabelece que os recebimentos extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento, tomando por exemplo os ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros, e inscrições de restos a pagar.

128. Como o repasse recebido em janeiro é calculado com base na arrecadação de dezembro do ano anterior, é recomendável incluir uma nota explicativa, esclarecendo que o valor se refere à arrecadação do exercício anterior, mas foi repassado no início do exercício corrente, conforme os prazos previstos em lei. Observamos houve o devido esclarecimento sobre esse ponto na nota 2.1 - ingressos - recebimentos extraorçamentários do Balanço Financeiro do MPRO.

129. Essa abordagem garante que o repasse seja devidamente refletido no exercício de sua realização (janeiro), respeitando o regime de caixa que rege o Balanço Financeiro.

130. Quanto ao equilíbrio financeiro, dos dados evidenciados no balanço patrimonial, apurou-se superávit financeiro de R\$48.476.908,74, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Resultado financeiro do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		
(+)	Ativo Financeiro	117.554.831,81
(-)	Passivo Financeiro	69.077.923,07
(=)	Resultado Financeiro	48.476.908,74

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1589837).

131. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023.

7. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

132. Primeiramente, insta mencionar o entendimento deste Tribunal de Contas sobre o não cumprimento das determinações exaradas, fixando que as determinações possuem força cogente e vinculam o gestor responsável ou seu sucessor, com vistas a evitar reincidência e assegurar a correção de atos administrativos.

133. Assim, as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal e visam aprimorar a gestão do órgão ou entidade. Portanto, compete ao gestor inteirar-se das determinações relacionadas à sua área de atuação e cumpri-las. A continuidade administrativa impõe aos gestores a obrigação de cumprir as determinações dirigidas aos órgãos ou entidades, independentemente da mudança dos administradores.

134. A reincidência no descumprimento das determinações pode resultar na aplicação de sanções previstas no art. 55, VII e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, assim como poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, art. 16, § 1º da mesma Lei.

135. Buscando assegurar a continuidade de controle, buscou-se no sistema PCe determinações expedidas ao MPE-RO relativas às decisões proferidas pelo Tribunal referentes aos últimos exercícios, a fim de verificar o atendimento das determinações expedidas por esta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

136. O resultado dessa avaliação em conformidade com a Resolução nº 410/2023/TCE-RO, está demonstrado no anexo I deste relatório.

137. Conforme demonstrado no anexo I, as determinações exaradas por esta Corte de Contas à Administração do MPRO foram consideradas cumpridas.

8. CONCLUSÃO

138. Finalizados os trabalhos de exame da prestação de contas anual de gestão do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, descreve-se a opinião sobre as contas do exercício, com base nos resultados dos procedimentos aplicados.

Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos

139. Quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis, nada chegou ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa e as respectivas notas explicativas, com base na disposições da Lei Federal n. 4.320/64 e das demais normas de contabilidade, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo as normas de contabilidade aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão

140. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável à Unidade Gestora Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas

141. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhadas, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOTGER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER, IN 19/2006/TCER e IN 72/2020/TCE-RO).

Resultado orçamentário e financeiro

142. Destaca-se que o Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO consoante analisado no capítulo 6. Execução orçamentária e financeira, apresentou no exercício um resultado da execução dos recursos orçamentários superavitário em R\$148.345.972,4910. Referente ao resultado financeiro ajustado, obteve superávit financeiro de R\$48.476.908,74.

143. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

144. Referente à gestão fiscal dos recursos do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, realizada no exercício de 2023, essa foi acompanhada mediante processo PCe nº 01439/23, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme Decisão Monocrática nº 00014/24-GCJVA (ID 1534707).

Monitoramento das determinações/recomendações

145. Ressalta-se que no exercício em tela, as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia à Administração do MPRO, em exercícios anteriores, foram consideradas cumpridas.

Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas

146. Consoante examinado, houve manifestação do órgão de controle interno do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 7º, inciso III, da LC 154/96.

8.1. Fundamentos da proposta de julgamento

147. Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e o patrimônio do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

¹⁰ Valor apurado após ajustes por meio do superávit financeiro do exercício anterior (BP) e do repasse do duodécimo da competência de dezembro de 2022 recebido efetivamente em janeiro de 2023, em observância ao regime de caixa aplicado ao Balanço Financeiro. (Ver capítulo 6.)

148. Considerando os procedimentos aplicados e o escopo definido para a análise, não foram encontradas informações que indiquem o descumprimento das disposições legais pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, no que tange à legalidade e economicidade da gestão.

149. Considerando que os elementos que compõe os autos demonstram que houve adequado cumprimento do dever de prestar contas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, que prestou todas as informações por meio dos documentos que compõe a prestação de contas.

150. Propõe-se, em coerência com a legislação pertinente, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, julgar as contas regulares do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Ivanildo de Oliveira - Procurador-Geral de Justiça, (CPF: ***.014.548-**).

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

151. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

9.1. Julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira, (CPF: ***.014.548-**), concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

9.2. Alertar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO que continue atendendo as recomendações e propostas de melhorias proferidas pelo Controle Interno da entidade, visando aperfeiçoamento da gestão e conseqüentemente o processo de *accountability*.

9.4. Recomendar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, que:

a) Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

b) Detalhe as políticas contábeis adotadas, incluindo os critérios de reconhecimento, mensuração e registro contábil de itens relevantes, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas, em conformidade com os requisitos de

completude estabelecidos pelo manual, garantindo que os históricos sejam claros, objetivos e precisos, favorecendo a transparência e *accountability*.

9.5. Alertar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, quanto ao conteúdo do Relatório Integrado de Gestão, para que haja inclusão de comparativo com os 3 últimos exercícios em termos qualitativos e quantitativos, nos próximos exercícios, conforme exigido pelo artigo 7º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

9.6. Alertar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, que, juntamente com a COGES, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta “11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS”, cujo saldo não corresponde às características de ativo, em observância à Lei nº 5.111/2021, e precedentes desta Corte de Contas.

9.7. Recomendar à Administração do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, considerando o desenvolvimento e implementação do novo Sistema de Gestão Contábil, Orçamentário e Financeiro, visando fortalecer os controles internos, otimizar a gestão e garantir a segurança dos dados, que busque:

- a) Aprimorar seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a formalização das políticas e procedimentos, o estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa;
- b) Implementar/aprimorar um programa de treinamento para familiarizar os servidores com o novo sistema, suas funcionalidades, abordagem das responsabilidades individuais e das boas práticas no controle;
- c) Implementar/aprimorar uma política de segurança e integridade dos dados;
- d) Definir indicadores de performance específicos para avaliar a efetividade dos novos controles internos implementados, monitorar os resultados e promover ajustes contínuos nos processos.

9.8. Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Porto Velho, 18 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Alian Bruna da Silva Souza
Auditor de Controle Externo
Matrícula 626

Supervisão

(Assinado eletronicamente)

Claudiane Vieira Afonso
Auditor de Controle Externo
Coordenadora em Substituição de Cecex 1
Matrícula 549

ANEXO I

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES - MPRO

Tipo	Processo	Decisão	Descrição da Determinação	Situação	Observação
Prestação de Contas - 2015	01215/16	Acórdão APL-TC 00359/16	III. DETERMINAR, via expedição de ofício, ao atual Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de Rondônia-MPRO, o Excelentíssimo Senhor Dr. Airton Pedro Marin Filho, CPF n. 075.989.338-12, ou a quem o substitua na forma da Lei, para que: a) Aprimore, nas Prestações de Contas futuras, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, esclarecendo melhor, a título de exemplo, a origem e a natureza dos valores escriturados nas rubricas contábeis Ajustes de Exercícios Anteriores que consta do Patrimônio Líquido, Desvalorização e Perda de Ativos lançada na Variação Patrimonial Diminutiva, dentre outras rubricas relevantes, a fim de atender às disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público-MCASP, aprovado pela Portaria STN n. 700, de 2014;	Cumprida	Processo 01893/20 Prestação de contas relativa ao exercício de 2019.
Prestação de Contas - 2018	01734/19	APL-TC 00402/19	III - Determinar, via ofício, ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia e ao responsável pela contabilidade do órgão que nos exercícios financeiros futuros elaborem e encaminhem ao TCE-RO os balancetes mensais, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, acompanhando e cobrando junto ao Órgão Central de Contabilidade do Estado a efetivação da referida remessa, se for o caso;	Cumprida	Processo 01893/20 Prestação de contas relativa ao exercício de 2019. (...)o não envio dos referidos balancetes mensais, via sistema informatizado, foi decorrente de falha técnica no Sistema Sigap - Módulo Contábil. Nesse sentido, destaca-se que os balancetes restaram encaminhados, pela Superintendência Estadual de Contabilidade – SUPER, órgão responsável pelo envio desses documentos ao TCERO, nos termos do art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO (vigente à época), em arquivos PDF, por meio de Ofícios, gerando documento no PCe, conforme evidenciado no PT 1 Determinações (ID 1002298) e no PT 14 – Balancetes (ID 1001805).
Prestação de Contas - 2018	01734/19	APL-TC 00402/19	IV - Determinar, via ofício, ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia e ao responsável pela contabilidade do órgão que realize os ajustes necessários para sanear a distorção identificada quanto à ausência de reconhecimento de passivo, distorcendo a informação dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, o disposto nas NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2019 os ajustes realizados;	Cumprida	Processo 01893/20 Prestação de contas relativa ao exercício de 2019. (...)conforme abordado no Relatório Circunstanciado (ID 914840), o item "IV" foi cumprido. Essa afirmativa está corroborada no Balanço Patrimonial, onde consta Nota Explicativa específica, abordando e esclarecendo o montante qualitativo e quantitativo relativo aos ajustes de exercícios anteriores.
Relatório de Gestão Fiscal - Exercício	01954/19	"DMGCWCSC-TC 00086/19	II – DETERMINAR, via expedição de ofício, ao atual Procurador-Geral de Justiça, ou a quem o substitua na forma da Lei, que envie a documentação	Cumprida	Processo 01893/20 Prestação de contas relativa ao exercício de 2019.

financeiro de 2019		necessária à verificação dos dispositivos legais previstos nos arts. 21 e 42 da LRF, a fim de possibilitar a aferição do cumprimento ou não das regras de final de mandato, a ser juntado na Prestação de Contas do Exercício de 2019.	(...) compulsando os autos do Processo TCERO n. 01954/19 (apenso), deparouse com o Documento n. 04275/20, o qual esclarece as medidas adotadas pelo controle interno do MPERO visando aferir a regularidade, por parte do titular do órgão, dos atos de gestão, vis a vis ao que estabelece os arts. 21 e 42 da LRF. 76. Dessa forma, é possível concluir que a determinação contida no item II da DMGCWCSC-TC 00086/19, proferida nos autos do Processo TCERO n. 01954/19 restou satisfatoriamente cumprida.
Prestação de Contas - 2019	1893/20 Acórdão APL-TC 00235/21	<p>II - DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, Senhor IVANILDO DE OLIVEIRA, CPF n. 068.014.548-62, ou a quem o substitua na forma da Lei, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento da gestão daquela Unidade Jurisdicionada, que:</p> <p>II.I - Promova o reconhecimento das despesas de pessoal pelo regime de competência, conforme o disposto no art. 18, parágrafo 2º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;</p> <p>II.II - Abstenha-se de realizar despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 1964;</p> <p>II.III - Observe as regras relacionadas ao processamento de despesas de exercícios anteriores, dispostas no art. 37 da Lei Federal n. 4.320, de 1964;</p> <p>II.IV - Apresente nota explicativa específica ao balanço orçamentário que evidencie esse atendimento; e</p> <p>II.V - Instaure, no caso de reconhecimento de despesas de exercício anterior que não tenha se processado pelo regime ordinário da despesa pública, procedimento administrativo apropriado para apurar, se for o caso, responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à irregularidade;</p> <p>II.VI - Exorte a Coordenadoria de Controle Interno para, em seu relatório anual de controle interno, se manifestar, em tópico específico, acerca do cumprimento destas determinações.</p>	<p>Cumprida</p> <p>Considerando que o Acórdão APL-TC 00022/22 referente ao processo 02395/21 dá provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira, restringiu a determinação aos itens II.II e II.V, e que tais itens possuem natureza jurídica preventiva e cautelar (resolução nº 410/2023/TCE-RO), e que durante as análises efetuadas na prestação de contas do exercício de 2023, nada chegou ao nosso conhecimento sobre a ocorrência de despesas sem prévio empenho, consideramos a determinação cumprida.</p>
Prestação de Contas - 2020	01128/21 APL-TC 00240/22	Sem determinações	-
Prestação de Contas - 2021	00767/22 APL-TC 00012/23	Sem determinações	-

PAP	02229/21	DM 0264/21- GCESS (ID 1134600)	<p>II. Determinar o conhecimento, via ofício, do teor da documentação constante nos autos e desta decisão, ao Procurador-Geral de Justiça do MP/RO (Dr. Ivanildo de Oliveira - CPF n. 068.014.548-62), para adoção das medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Portal de Transparência do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, no que concerne à divulgação dos dados relativos às remunerações, auxílios, indenizações e quaisquer outras parcelas pagas aos servidores e membros, com finalidade de evitar qualquer dúvida sobre suas origens;</p>	Cumprida	<p>"Por meio de pesquisa ao portal da transparência do MPRO (acesso em 12.09.24), constatamos que todas as informações exigidas constam publicadas em atendimento à determinação, verifica-se nos seguintes links:</p> <p>https://servicos-portal.mpro.mp.br/web/mp-transparente/contracheque/membros</p> <p>https://servicos-portal.mpro.mp.br/web/mp-transparente/contracheque/servidores"</p>
Prestação de Contas - 2022	02025/23	Acórdão APL-TC 00216/23	Sem determinações	-	-

Fonte: Relatório de Controle Interno de 2023; PCe. TCERO.

APENDICE I

Escopo da análise sobre PCA do MPRO - Exercício 2023

Item	Afirmarões	Riscos identificados	Finalidade dos Testes	Técnica
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	R1. Ausência de integralidade das peças;	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	Exame documental
2	Demonstrações Contábeis	R1. Inconsistência dos dados entre os relatórios de propósitos gerais	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Conciliação.
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.1.19.02.00 =Bco Conta Movimento - Caixa Econômica	R1. - Informações Financeiras Distorcidas R2. Perda de dados, geração de lançamentos contábeis incorretos ou indisponibilidade do sistema R3. Informação Contábil Incorreta	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	Exame Documental; Reconciliação; Indagação;
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps(Não Atende A Classificação De Ativo)	R1. Informação Contábil Incorreta R2. Classificação, mensuração ou divulgação inadequada R3. Dificuldade ou impossibilidade de comprovar a legalidade e regularidade das transações R4. Não quitação ou quitação irregular dos adiantamentos concedidos	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Circularização; Exame documental;
5	ANC. 123. IMOBILIZADO BENS MÓVEIS 12311010500 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO 12311020100 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 12311030300 MOBILIÁRIO EM GERAL 12311050300 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA BENS IMÓVEIS 12321010300 EDIFÍCIOS 12321010400 TERRENOS/GLEBAS	R1. Bens inexistentes reconhecidos, bens não reconhecidos, duplicidade e incorreção nos valores registrados na contabilidade; R2. Inconsistências na aplicação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração de depreciação; R3. Deterioração dos ativos devido a manutenção inadequada; R4. sujeição a roubos ou danos físicos causados por vandalismo ou fenômenos da natureza;; R5. Ausência de inventário físico periódico dos bens móveis e imóveis ou desatualização; R6. Perda, o extravio ou a apropriação indevida de ativos; R7. Bens registrados por valores superiores ao seu valor recuperável; R8. Bens que não estão sob o controle da entidade; R9. Registro no ativo de bens não disponíveis para uso R10. Riscos legais e fiscais como multas, penalidades; R11. Dificuldade ou impossibilidade de identificação e rastreamento dos ativos; R12. Ausência ou não aplicação de políticas e procedimentos; R13. Divulgação Inapropriada.	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental; Reconciliação; Indagação;

6	(Qualitativa) Pl. 237. Resultados Acumulados 23711010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Consolidação 23712010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Intra	R1: Superestimação ou subestimação do patrimônio líquido; R2: Aumento ou redução artificial das despesas reportadas na DVP R3: aplicação inadequada de métodos de avaliação patrimonial R4: Inobservância do Regime de competência R5: Desconformidade Legal	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Correta Apuração do Resultado do Exercício; 2. Assegurar a Observância do Regime de Competência; 3. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental; Conferencia;
7	(Qualitativa) Notas Explicativas	R1. Ausência de detalhamento de transações relevantes;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	Exame documental;
8	(QUALITATIVA) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	R1. Comunicação Ineficaz e Informações Inadequadas no Relatório Integrado de Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	Exame documental;
9	(Qualitativa) Execução Orçamentária	R1. Remanejamento inadequado de recursos entre programas e ações; R2. não cumprimento das metas de execução orçamentária;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Exame documental;
10	(QUALITATIVA) Cumprimento do Percentual de Cargos em Comissão	R1. Impacto na imagem e reputação da entidade R2. Dificuldade em cumprir os percentuais R3. Perda de conhecimento e experiência	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: Calcular o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos, e verificar a conformidade com a Lei Complementar n. 1.168/2022.	Exame documental;
11	(QUALITATIVA) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	R1. Não cumprimento das determinações dos Três Exercício anteriores;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	Exame documental

Fonte: Matriz de Planejamento.

APENDICE II
RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Item	Afirmações	Finalidade dos Testes	Critérios	Resultado da Avaliação	Achado
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Todos os documentos exigidos foram encaminhados, no entanto a remessa necessita de complementações pontuais. Inicialmente não houve achado; Não ensejou a devolução da remessa;	Não
2	Demonstrações Contábeis	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	"MCASP, 9ª Edição Lei 4.320 "	Consistente	Não
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.1.19.02.00 =Bco Conta Movimento - Caixa Econômica	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	"- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26; "	Consistente	Não
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo 11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps(Não Atende A Classificação De Ativo)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	"- NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, itens 6.2.2 e 6.2.6); - MCASP 9ª ed., Parte II, itens 2.1.2, 14.4); - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, item 2.4.2 e Parte V, item 1.2; Lei 4.320; - Roteiro Contábil nº 006/2022 COGES - RPPS – Aporte para cobertura de Déficit Atuarial - item 2.1.2. Incorporação do Aporte Periódico; - (IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS) - Lei n. 5.111/2021, "	Assim como ocorreu nos demais Poderes do Estado, o registro contábil no MPRO utilizando a conta "11312010000 – Adiantamentos Concedidos" não atende aos critérios de classificação de ativo, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual e no Acórdão APL-TC 00293/22. Tais repasses devem ser reclassificados como passivo, em conformidade com a Lei nº 5.111/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Recomenda-se que o MPRO empreenda os esforços necessários para corrigir essa classificação nas próximas demonstrações contábeis. Ao analisarmos o contexto e as razões para adoção desse registro, a situação encontrada, não modificou a opinião técnica emitida neste relatório , por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos para que seja resolvida. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656809) , endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes	Sim

				<p>para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.</p>
5	<p>ANC. 123. IMOBILIZADO BENS MÓVEIS 12311010500 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO 12311020100 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 12311030300 MOBILIÁRIO EM GERAL 12311050300 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA</p> <p>BENS IMÓVEIS 12321010300 EDIFÍCIOS 12321010400 TERRENOS/GLEBAS</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas; 	<p>"- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11; - MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2; - NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51; - NBC TSP 09 item 52; - MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1; Lei 4.321;"</p>	<p>Considerando a NBCTSP 07 que trata do ativo imobilizado, a entidade somente fará o teste de recuperabilidade quando houver indícios de desvalorização. Como o escopo do trabalho não abrangeu inspeções in loco, não obtivemos evidências suficientes e apropriadas para afirmar que houvessem indícios de desvalorização para os bens moveis e imóveis da entidade levando assim a obrigatoriedade de se efetuar os testes e se fosse o caso eventual reconhecimento de perda por desvalorização, assim, a presente situação não será levada como achado.</p> <p>Diante disto, poderá ser feita recomendação para que sejam detalhadas em notas explicativas as avaliações da necessidade de realizar o teste de recuperabilidade, e a estimativa do valor da perda quando aplicável em conformidade com a NBCTSP 07. Recomendação.</p> <p>Não</p>
6	<p>(Qualitativa) Pl. 237. Resultados Acumulados 23711010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Consolidação 23712010000 Superávits Ou Déficits Do Exercício - Intra</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar a Correta Apuração do Resultado do Exercício; 2. Assegurar a Observância do Regime de Competência; 3. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas; 	<p>"- Mcasp 9ª edição - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; - MCASP - 9ª edição, p. 32 e 33: item 6.2.2. Representação fidedigna. - MCDC, 7ª edição, elaborado pela Coges,"</p>	<p>Após análise quanto a consistência dos saldos, identificamos uma diferença de R\$265.109,29, entre os valores apresentados pelo Balanço Patrimonial e Balancete de verificação (encerramento). Não encontramos nenhuma menção sobre essa constatação nos relatórios do controle interno e relatório de gestão nem em nota explicativa, no entanto o valor da diferença ficou muito abaixo do LAD, por este motivo não se empreenderão mais esforços de análise sobre o tema neste exercício.</p> <p>Não</p>
7	<p>(Qualitativa) Notas Explicativas</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas; 	<p>"- Mcasp 9ª edição - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; - Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - MANUAL DE CONFERÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – MCD/COGES-RO;"</p>	<p>Quando da análise da Remessa dos documentos encaminhados pelo SIGAP, verificamos o conteúdo dos documentos concluímos que as notas explicativas do MP não atenderam a todos os requisitos do MCASP 9ª edição. Recomendação – aprimoramento das notas explicativas.</p> <p>Não</p>
8	<p>(QUALITATIVA) Relatório Integrado De Gestão (RIG)</p>	<p>Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG; 	<p>"- Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - Artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; "</p>	<p>Após análise do conteúdo do Relatório de gestão concluímos que o relatório contém informações pormenorizadas sobre as ações do exercício. No entanto, quando da avaliação da integridade da</p>

				remessa das peças no sigap, verificou-se que o único comparativo em relação aos três últimos exercícios é sobre as Despesas empenhadas por Grupos de Natureza de Despesas (pag 28), portanto a informação comparativa necessita de complementação. Recomendação - inclusão do comparativo em termos quantitativos e qualitativos últimos três exercícios, nas próximas prestações de contas.	Não
9	(Qualitativa) Execução Orçamentária	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	"Leis orçamentárias; 'Art. 4º, "e", e art. 59, § 1º, V da LRF; Art. 165, § 10 da CF/88; boas práticas de execução orçamentária indicadas pela ABOP. "	Apesar das alterações, a execução orçamentária geral do MPRO foi satisfatória, alcançando índices de execução satisfatórios na maioria das ações. No entanto, a análise das alterações orçamentárias revela a necessidade de um planejamento mais preciso e um acompanhamento constante da execução orçamentária, para garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos da instituição. Recomendação - aprimoramento do planejamento orçamentário.	Não
10	(QUALITATIVA) Cumprimento do Percentual de Cargos em Comissão	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: Calcular o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos, e verificar a conformidade com a normatização própria.	Lei Complementar n. 303/2004; Lei Complementar n. 1.168/2022; Resolução nº 50, de 04/11/2022; Lei Complementar nº 1.204, de 06/12/2023;	A partir da Resolução nº 50, de 04/11/2022, foi definido que os cargos vinculados diretamente à atividade finalística do Ministério Público são aqueles que envolvem a análise, o gerenciamento ou a movimentação de processos judiciais ou extrajudiciais. Esses cargos incluem, de forma expressa, as posições de Assistente de Promotoria de Justiça, Assessor Jurídico e Chefe de Cartório Judicial e Extrajudicial. Os cargos não vinculados diretamente à atividade finalística não envolvem diretamente a análise ou gerenciamento de processos judiciais/extrajudiciais, sendo voltados a áreas administrativas, técnicas e de suporte. No cotejo dos quantitativos e percentuais, verificamos que encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelos normativos internos.	Não
11	(QUALITATIVA) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Com base nos procedimentos de análise aplicados não identificamos descumprimento de determinações por parte do MPRO.	Não

Fonte: Matriz de Planejamento.

Em, 18 de Outubro de 2024



ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA
Mat. 626
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Outubro de 2024



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO